



PALAVRAS PARALADA PANDEMIA: CEM LADOS DE UMA CRIS

Coord.: José Reis Um trabalho coletivo do CES



















PALAVRAS PARA LÁ DA PANDEMIA: CEM LADOS DE UMA CRISE

Coordenador

José Reis

Editor

Centro de Estudos Sociais Universidade de Coimbra

Revisão Científica

Ana Cordeiro Santos, António Sousa Ribeiro, Carlos Fortuna, João Rodrigues, José Castro Caldas, José Reis, Pedro Hespanha, Vítor Neves

Revisão Linguistica

Ana Sofia Veloso, Alina Timóteo

Design e Paginação

André Queda

Julho, 2020

Este trabalho é financiado por Fundos FEDER através do Programa Operacional Factores de Competitividade – COMPETE e por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito do projeto UIDB/50012/2020.

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação são da exclusiva responsabilidade dos/das seus/suas autores/autoras.

ISBN

978-989-8847-25-6

ACESSO DAS CRIANÇAS AO DIREITO E À JUSTIÇA

Patrícia Branco, Paula Casaleiro

Apesar de a COVID-19 parecer contagiar menos as crianças – já que estão entre os grupos com menos contágios segundo dados da Organização Mundial da Saúde e da UNICEF (prevendo-se, contudo, que até ao final de 2020 poderão vir a morrer até 1,2 milhões de crianças em 118 países por causa de cuidados sanitários deficientes) –, o seu acesso ao direito e à justiça, em sentido amplo, foi particularmente afetado, tornando-as mais vulneráveis às desigualdades sociais e económicas provocadas pela pandemia.

O contexto de crise de saúde pública, social e económica ameaça os direitos das crianças à sobrevivência (direito a cuidados adequados e à alimentação), ao desenvolvimento (direitos à educação, à saúde e à sociabilização), à proteção (direito a ser protegida contra maustratos ou exploração) e à participação (direito de exprimir a própria opinião).

O acesso à justiça de muitas crianças foi também afetado pelas medidas excecionais e temporárias nesta área, com a suspensão dos processos não urgentes - como os de regulação da guarda, visitas, alimentos e responsabilidades parentais. O adiamento destas diligências pode agravar outro tipo de problemas e condicionar o direito à sobrevivência e à proteção. Simultaneamente, as medidas de prevenção de contágio durante e após o estado de emergência condicionaram também, de forma indireta, o acesso à justica em casos de crianças em situação de risco ou em perigo através da suspensão da atividade das diferentes comissões de proteção de crianças e jovens e da escola, principais entidades sinalizadoras.

Neste contexto, e enquanto vários setores da sociedade se fizeram representar na discussão de medidas preventivas e de contenção da pandemia, as crianças viram-se confinadas, desconfinadas, o seu direito à educação (tele)confinado, sem que em momento algum pudessem fazer ouvir a sua voz e opinião. As crianças surgiram, assim, como um dos grupos menos visíveis.

A promoção do acesso das crianças aos direitos e à justiça deverá, em nosso entender, assentar em três dimensões centrais:

- Desmaterialização e digitalização processual que evite a suspensão dos processos e diligências em áreas críticas e facilite o acesso de crianças e famílias à justiça;
- Acesso universal a meios digitais e internet garantindo a manutenção do direito de acesso à educação e proteção. E ainda criação de linhas especiais de apoio e de informação;
- 3. Promoção da democracia participativa das crianças, efetivando o direito a serem ouvidas quanto às suas necessidades particulares, com o envolvimento de associações de crianças, jovens e famílias na definição de medidas que as afetem de forma direta (como em questões de natureza pedagógica ou de necessidades educativas especiais, formas de sociabilidade com familiares e pares, apoio às famílias).

A COVID-19 veio não só revelar, como agravar, algumas das fragilidades já existentes em Portugal no acesso das crianças ao direito e à justiça. Assim, a importância destas medidas estende-se para lá da crise pandémica.